



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

LEI Nº. 1.648, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

**ESTABELECE PROPOSTA
ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A
RECEITA E FIXANDO A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA
PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

O Povo do Município de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

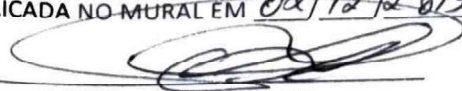
Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Rio Paranaíba para o exercício de 2020, que estima a receita em R\$ 84.274.000,00 (oitenta e quatro milhões e duzentos e setenta e quatro mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

1.0 - RECEITAS CORRENTES	81.030.360,00
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	7.485.470,00
1.2 - Receita de Contribuição	6.939.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	2.856.700,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	892.503,00
1.7 - Transferências Correntes	62.056.700,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	799.987,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	12.277.600,00
2.1 - Operações de Crédito	6.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens	820.000,00
2.4 - Transferências de Capital	5.457.600,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	9.033.960,00
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	84.274.000,00

LEI PUBLICADA NO MURAL EM 02/12/2019


PAULO DE TARCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração


Valdemir Diógenes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

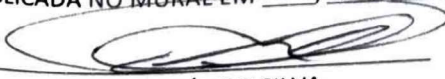
a) - DESPESA POR FUNÇÕES:

Legislativa	2.534.500,00
Judiciária	0,00
Administração	12.707.836,44
Segurança Pública	0,00
Assistência Social	2.143.600,00
Previdência Social	7.358.000,00
Saúde	19.607.870,00
Trabalho	0,00
Educação	15.857.160,00
Cultura	527.500,00
Urbanismo	9.143.413,56
Habitação	180.000,00
Saneamento	5.240.000,00
Gestão Ambiental	417.600,00
Agricultura	857.500,00
Indústria	3.000,00
Comércio e Serviços	560.100,00
Comunicações	95.000,00
Energia	670.000,00
Transporte	2.612.000,00
Desporto e Lazer	811.000,00
Encargos Especiais	1.947.920,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00
SOMA	84.274.000,00

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA:

3.0 - DESPESAS CORRENTES	59.490.035,12
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	36.070.686,56
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	233.300,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	23.186.048,56
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	23.783.964,88
4.1 - Investimentos	22.038.114,88

LEI PUBLICADA NO MURAL EM 02/12/2009.


PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração


Valdemir Diógenes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.3 - Amortização da Dívida	1.745.850,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00
SOMA	84.274.000,00

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

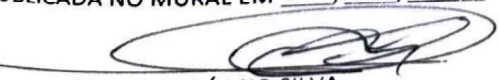
§ 2º. Não oneram o limite expresso no *caput* deste artigo, até o limite de mesmo percentual do *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II - com pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

LEI PUBLICADA NO MURAL EM 02/12/2019.


PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração


Valdemir Diógenes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 4º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2020, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2020;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2020;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2020;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2020.

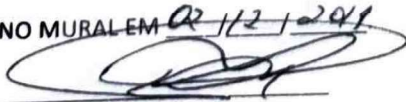
§ 6º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º. da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito até o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 7º. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

LEI PUBLICADA NO MURAL EM 02/12/2011


PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração


Valdemir Diógenes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

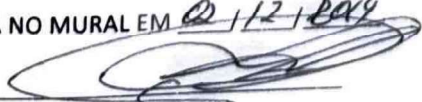
E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2020, a partir de 1º de janeiro.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 02 de dezembro de 2019.


VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI PUBLICADA NO MURAL EM 02/12/2019


PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração